

CONTRATO Nº 04/2026

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF 514.333.469-15, RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PAULO ROBERTO LUZA LAVAGEM, empresário individual, inscrita no CNPJ sob nº 01.356.911/0001-77, sediada na Avenida Assunção, nº 375, Q 09 L 03, Bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-030, neste ato representada por seu titular, Sr. PAULO ROBERTO LUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.937.121 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 453.096.049-87, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 04/2026, sujeitando-se às normas constantes da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de lavagem, enceramento e polimento dos veículos oficiais do IPMC, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais e haja vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18	Und	Lavagem interna e externa de veículo.	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
02	06	Und	Enceramento/proteção da pintura de veículo, com aplicação de cera, selante ou produto equivalente, adequado ao tipo de pintura.	R\$ 120,00	R\$ 720,00
03	03	Und	Polimento automotivo de veículo, quando	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

			necessário, para revitalização do brilho e correção de imperfeições superficiais, sem causar danos à pintura.		
VALOR TOTAL					R\$ 4.440,00

3.2 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade da contratação integral do quantitativo estimado.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPMC, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

19- Inst. de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001 - Inst. de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001.0009.0272.0060.2700 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC

33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa

Jurídica

33.90.39.19.99.00 - Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal e de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e depois de verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

5.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para o IPMC.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.5.1 Providenciar comunicação à Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133 de 2021.

5.10 A Contratada terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços do contrato são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

6.2 O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133 de 2021.

6.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita

mediante Aditivo de Contrato.

6.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O objeto será executado sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel – IPMC, não havendo obrigação de solicitação ou contratação integral dos quantitativos estimados.

8.3 A contratada deverá designar funcionário para atuar como Preposto, afim de que a comunicação com o Fiscal de Contrato seja direta e célere.

8.4 As comunicações com o Fiscal de Contrato poderão ocorrer através de ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

8.5 Os serviços serão realizados, em regra, nas dependências da contratada, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos apropriados, mão de obra suficiente e produtos automotivos específicos e compatíveis com os materiais dos veículos.

8.6 A contratada deverá manter condições adequadas de atendimento durante toda a vigência da contratação, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, conservação e regularidade na prestação dos serviços.

8.7 A Lavagem externa contempla no mínimo:

8.7.1 remoção manual ou mecanizada de barro, lama, poeira, areia, piche, resíduos orgânicos e demais sujidades aderidas ao veículo;

8.7.2 limpeza da lataria, teto, capô, portas, tampa traseira, para-choques, grade frontal, vidros, para-brisa, retrovisores, maçanetas, rodas, pneus, caixas de roda, interior dos para-lamas e demais partes externas aparentes;

8.7.3 enxágue e secagem adequada, manual ou por equipamento próprio;

8.7.4 acabamento final, quando compatível com os materiais do veículo, em pneus e superfícies plásticas ou emborrachadas externas, sem causar manchas, desgaste ou danos.

8.8 A lavagem interna contempla, no mínimo:

8.8.1 aspiração completa do interior do veículo, inclusive bancos, carpetes, tapetes, portamalas ou compartimento de carga;

8.8.2 limpeza e higienização básica de painel, console, volante, saídas de ar, forros internos, parte interna das portas, vidros internos e demais superfícies compatíveis com o serviço;

8.8.3 limpeza dos tapetes de borracha e, quando existentes, compartimentos removíveis internos;

8.8.4 utilização de técnicas e produtos adequados, sem causar danos a tecidos, plásticos, borrachas, cintos de segurança ou outros componentes internos.

8.9 Enceramento/proteção da pintura, contempla, no mínimo:

8.9.1 aplicação de produto automotivo apropriado, tal como cera, selante ou equivalente, compatível com o tipo de pintura do veículo;

8.9.2 execução com técnica adequada, visando à proteção, conservação e brilho da pintura;

8.9.3 vedação ao uso de produtos ou métodos que causem manchas, resíduos, desgaste precoce ou danos às superfícies pintadas, plásticas, emborrachadas ou envidraçadas.

8.10 Polimento automotivo contempla, no mínimo:

8.10.1 execução com técnica, equipamentos e produtos apropriados ao tipo e estado da pintura do veículo;

8.10.2 revitalização do brilho e correção de imperfeições superficiais compatíveis com o serviço;

8.10.3 vedação a procedimentos abrasivos inadequados ou que promovam desgaste indevido da pintura, riscos ou outros danos ao veículo.

8.11 Antes do início da execução, a contratada deverá verificar as condições aparentes do veículo e, caso identifique avarias, riscos, amassados ou outras inconformidades preexistentes, deverá comunicar imediatamente à contratante, a fim de evitar controvérsias quanto à responsabilidade por danos.

8.12 A contratada deverá empregar mão de obra capacitada e em quantidade suficiente para o adequado atendimento da demanda, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

8.13 Concluído o serviço, o veículo deverá ser disponibilizado à contratante em condições adequadas de uso, limpo, seco e com acabamento compatível com o serviço solicitado

8.14 Caso sejam constatadas falhas, execução incompleta, baixa qualidade, resíduos, manchas ou qualquer desconformidade em relação ao serviço solicitado, a contratada deverá refazer ou corrigir o serviço, sem ônus adicional para a contratante, no prazo fixado pela fiscalização.

8.15 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados aos veículos da contratante durante a execução dos serviços, inclusive danos à pintura, vidros, partes plásticas, estofamentos, acessórios ou demais componentes, devendo promover os reparos ou ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis

8.16 Os quantitativos previstos para os serviços possuem caráter estimativo, servindo apenas como parâmetro para contratação e gestão do objeto, não gerando à contratada direito à execução ou ao pagamento do total estimado, que dependerá da efetiva necessidade da Administração

8.17 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com produtos utilizados, bem como quaisquer outras despesas relativa ao serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial o contido na Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 14.405, de 11 de setembro de 2018.

9.2 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Titular o(a) Sr.(ª) Evalir Marcolina Zucatti,

matrícula nº 12.444-03, lotado(a) no IPMC.

9.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato Suplente o(a) Sr.^(a) Denise Torres de Souza, matrícula nº 27.976-02, lotado(a) no IPMC.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou oferecerem resultado insatisfatório.

9.5 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto.

10.7 Designar um Fiscal de Contrato, para realizar a fiscalização do serviço, de acordo com as competências citadas na legislação específica.

10.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.10 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

10.16 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

10.17 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

10.18 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

10.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Perda superveniente das condições indispensáveis à execução do objeto, inclusive ausência ou perda das licenças ou autorizações exigíveis para o exercício regular da atividade.

11.1.7 Descumprimento das obrigações ambientais, operacionais ou legais indispensáveis à regular prestação dos serviços.

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não disponibilização, pela Administração, dos veículos ou das condições necessárias à execução dos serviços, nos prazos contratualmente previstos.

11.3 A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Constatada irregularidade no procedimento de contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

12.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

12.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

12.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

12.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

12.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

12.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

12.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

12.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

12.1.10 Custo para realização de novo procedimento de contratação ou celebração de novo contrato;

12.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

12.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 12.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

13.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

13.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

13.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

13.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;
- 14.1.9 Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.3 até 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8 até 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

14.9 As sanções previstas nos incisos 14.4, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.5 do Contrato.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei 14.133 de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos

serviços ou nas compras, e, no caso de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

17.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

17.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

17.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

17.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção.

17.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420, de 2015.

17.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Cascavel/PR, 14 de abril de 2026.

ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

PAULO ROBERTO LUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____